



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2016 - CCS
(da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao PLC 1370/2016, que "autoriza a reversão de parte do superávit técnico atuarial do Fundo Previdenciário do Distrito Federal e dá outras providências."

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, a seguinte redação:

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a ceder ao DFPREV quantidade de ações necessárias à integral recomposição dos valores revertidos na forma do art. 1º desta Lei Complementar, até o limite previsto no §2º, deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto da proposição, bem como corroborar com o previsto no § 2º do art. 2º desta proposição, garantindo o controle acionário do Banco.

Sala das Comissões,


SANDRA FARAJ
Deputada Distrital

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
N.º _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____